

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1996-05.67/20.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 167379 - RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA - ME
CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.375.950/0001-54
ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 170595
LOCALIZAÇÃO: RUA BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
CANOAS - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88506950 Longitude: -51,18315000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - LÂMPADAS INSERVÍVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 3,121,10
MEDIDA DE PORTE: 120,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a presente licença refere-se à operação de uma Central de Armazenamento de Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis contendo mercúrio, resíduo classificado como Classe I - perigoso, para posterior envio à Unidade de Descontaminação de Lâmpadas, pertencente à mesma empresa, localizada na Estrada Geral, S/N, Três Coqueiros, município de São João do Sul/SC, atendendo às condições e restrições constantes do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental de Santa Catarina - IMA;
- 1.2- a capacidade máxima de recebimento mensal prevista para armazenamento é de 180.000 lâmpadas fluorescentes inservíveis contendo mercúrio, ficando restrita a destinação de 50.000 lâmpadas mensalmente para a unidade de São João do Sul, conforme Licenciamento Ambiental LAO nº 1325/2020, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 1.3- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 1.4- o local de armazenamento das lâmpadas inservíveis deve atender a Norma ABNT NBR 12.235;
- 1.5- deverá ser enviado à FEPAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovação da existência de um sistema de aspirador acoplado a um sistema de filtros para retenção do mercúrio volátil, em casos de quebra acidental de lâmpadas inservíveis dentro da Central de Armazenamento;
- 1.6- deverá ser mantido atualizado o programa de treinamento e educação ambiental para os colaboradores, capacitando-os na operação da atividade, na prevenção de acidentes e nos procedimentos a serem adotados nas atividades rotineiras, bem como na divulgação do plano emergencial, além de fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 1.7- deverá ser implantado e mantido Programa de Alerta e Conscientização junto aos geradores das lâmpadas, quanto à

importância e necessidade do correto manuseio, acondicionamento e destinação destas, bem como quanto aos riscos que estas representam à saúde e ao meio ambiente quando não acondicionadas, transportadas e descontaminadas corretamente; manter um Programa de Capacitação de Colaboradores, compatível com a atividade e a legislação vigente; possuir o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. As atividades desenvolvidas deverão seguir o Manual de Operação do empreendimento e ser acompanhadas por responsável técnico habilitado;

- 1.8- quando do encerramento da atividade, deverá ser apresentado à FEPAM um "Plano de Desmobilização da Central de Armazenamento", objeto da presente licença;
- 1.9- quanto ao recebimento e armazenamento das lâmpadas inservíveis:
 - 1.9.1- quando do recebimento das lâmpadas inservíveis essas deverão ser acondicionadas em caixas para posterior destinação;
 - 1.9.2- lâmpadas quebrados acidentalmente ou recebidos danificados deverão ser acondicionadas em tambores de 200 litros, devidamente identificados e lacrados para o transporte;
 - 1.9.3- as embalagens contendo as lâmpadas inservíveis recebidas no empreendimento deverão ser armazenadas e destinadas conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS proposto;
 - 1.9.4- deverá ser observado o volume de 200 m³, como capacidade máxima de armazenamento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio nas instalações da Central;
- 1.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.12- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.15- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

2. Quanto a Operação:

- 2.1- deverá ser mantido na unidade o controle de entrada e saída de lâmpadas inservíveis, registrando a razão social dos geradores e as quantidades recebidas, para posterior encaminhamento à unidade de descontaminação, bem como um diário operacional, onde deverão ser registradas as situações de anormalidade operacional verificadas;
- 2.2- o empreendimento como um todo deverá ser mantido com portaria controlada, instalação de placas de sinalização e sistema de energia e telefonia de modo a permitir ações em situações emergenciais;
- 2.3- o acondicionamento das lâmpadas inservíveis durante o transporte deverá assegurar a integridade das mesmas, de modo a evitar a quebra e sendo proibida a trituração ou qualquer outro processo físico, objetivando a redução de volume;

3. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 3.1- fica autorizado o envio das lâmpadas inservíveis armazenadas, desde a unidade do empreendimento acima identificado, localizado no município de Canoas-RS, até os limites do estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA no estado do Santa Catarina-SC;
- 3.2- fica autorizado o envio de até 50.000 lâmpadas/mês, conforme plano de remessa apresentado;
- 3.3- a descontaminação das lâmpadas será efetuado pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA, localizada na ESTRADA GERAL, S/N, TRÊS COQUEIROS, no município de SÃO JOÃO DO SUL - SC e deverá atender às condições e restrições constantes nas licenças ambientais de Operação LAO nº 1325/2020 com vencimento em 05/03/2022, e anuência emitida através do Ofício IMA/CRS nº 202/2020, expedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 3.4- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM;

- 3.5- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 3.6- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por empresa transportadora com Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário, emitida pelo IBAMA;
- 3.7- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA;
- 3.8- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de Resíduos, ABNT NBR 15481:2013 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- 3.9- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 3.10- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente atualização da presente licença de operação, apresentando: plano de remessa de resíduos; cópia da licença de operação da (s) empresa (s) receptora, de tratamento e destinação final; declaração de ciência (anuência) do órgão de controle do meio ambiente do estado, onde está localizada a empresa receptora do resíduo, quanto a possibilidade desta empresa receber os resíduos na quantidade /volume pretendido, de acordo com o plano de remessa proposto; e declaração da empresa receptora quanto a possibilidade de recebimento do resíduo, em atendimento ao plano de remessa;
- 3.11- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA, CNPJ nº 10.375.950/0002-35, junto ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido, exceto sanitário;
- 4.2- os efluentes da rede de esgoto sanitário deverão ser tratados em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro na própria área, atendendo às especificações da Norma ABNT 13969 e a manutenção de uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,5 m entre a base dos dispositivos de infiltração de efluentes líquidos com a superfície freática;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E.

de 30/10/2018;

- 6.7- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 8.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, situação do piso impermeabilizado, sinalização, condições sanitárias do local, situação do armazenamento das lâmpadas, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 8.2- deverá preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos enviados para destino final (Unidade de Descontaminação em Santa Catarina - lâmpadas inservíveis e outros contaminados com mercúrio), bem como demais resíduos não perigosos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais / SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de agosto de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/08/2020 a 25/08/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 3okwb5de.pnw

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	25/08/2020 15:26:00 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.